



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATO Nº 05/2021

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA E DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA/SE pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 11.427.684/0001-29, com sede na Praça Pedro Gonzaga, s/n, centro, Santa Rosa de Lima/SE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **LUANA FERREIRA DE MENEZES**, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sediada a Situado na Rua Marechal Horta Barbosa, N10, Bairro Grageru, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ nº 07.390.317/0001-20, Aqui Representado por **ERIBALDO PEREIRA JUNIOR**, Portador do RG nº 1.535.335 SSP/SE e inscrito CPF nº 812.831.055-00, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste é a Contratação de empresa na Locação de Máquina Impressora/Copiadora Para Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste município conforme especificado abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none">Multifuncional P/BImpressão rápida 42 ppm (carta/A4)Resolução 1200 dpiBandeja com capacidade de 250 folhasAlimentador automático de 40 folhasManuseio de papel expansívelFunções avançadas de segurançaDisplay Touchscreen coloridoImpressão DuplexMultifuncional Brother DCP - L5502DNFranquia Mensal de 5.000 cópias	05	420,00	2.100,00

Edg
[Signature]
[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.2 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 02/2020, com base legal no art. 24, inciso IV e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.3 - A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 06/09/2021

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - Pela Contratação de empresa na Locação de Máquina Impressora/Copiadora Para Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde mencionados na cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) importando em um valor Global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e oitocentos Reais) .

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente a prestação de serviços no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

5.1.2 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Santa Rosa de Lima efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLAUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros Próprios.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período contratual, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 - Os Serviços de Locação de Máquina Impressora/Copiadora Para Atendimento da Secretaria Municipal de Administração, objeto deste contrato, deverão ser prestados conforme solicitação realizada pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

8.2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

08.01 – Fundo Municipal de Saúde.

2033 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde e Saneamento.

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FR: 1211

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, e/ou o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.1.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, o "teste de proveta", nos termos da Portaria ANP nº 248/2000;

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vales-refeição;

12.2.2.6 - vales-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Prestação de Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a Prestação dos Serviços, objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos Serviços;

12.2.7 - comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

12.4.4 - A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do serviço, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita realização, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.4.5 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela CONTRATANTE;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizer necessário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela seja qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação total dos serviços contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rosa de Lima (SE), 06 de janeiro de 2021.

LUANA FERREIRA DE MENEZES
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA
Embaldo Pereira Júnior
Sócio Administrador

Testemunhas:

Demildes Almeida Alves
Denise Santos de Oliveira